



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Administrativo nº: 6.416/2023 – Departamento Serviços Parlamentares.

Autor da Proposição: Vereador Sidiney Galvão dos Santos.

Assunto: Projeto de Lei ordinária nº 96/2023, que “**Dispõe sobre denominação de logradouro público, no bairro Parque Residencial Marengo, neste Município**”.

Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº 96/2023**, de autoria do **Vereador Sidiney Galvão dos Santos**.

Em princípio, por sugestão deste Procurador Legislativo, foi expedido cópia reprográfica do presente procedimento legislativo, na íntegra, e encaminhado à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no sentido de solicitar: **a expedição de memorial descritivo e da planta quadra da área em questão. E bem assim, informar a situação regular do imóvel e se o logradouro já possui denominação.**

A Secretaria Municipal de Planejamento às fls. 16/17 do presente procedimento, em síntese, informou que:



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

“(...) Informo que o local trata-se de área de ZEIS, pendente de regularização fundiária. Informo ainda que as edificações, assim como os logradouros indeferidos nesta área não possuem lançamentos no cadastro municipal”.

Desta forma, não existe memorial descritivo e planta quadra da área.

Ou seja, a área não seguiu o rito administrativo e legal previsto em legislação federal e municipal de parcelamento do solo para o cadastro de projeto e logradouros em nosso sistema, ou seja, os logradouros da ocupação irregular não constam do sistema formal, pois não houve ainda um projeto aprovado e disponibilizado para que se pudesse realizar cadastro do projeto com os respectivos logradouros”. (....).

Assim, diante da informação da Secretaria de Planejamento deste Município, acima mencionada, entendo, salvo melhor juízo, que a tramitação do presente Projeto de Lei deve aguardar a regularização da área em questão pela Secretaria Municipal de Habitação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 2 laudas e em 2 vias, arquivadas uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquetuba, 27 de novembro de 2023.

ELSON CUSTÓDIO DE FARIAS FILHO
PROCURADOR LEGISLATIVO